

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

PORTARIA Nº. 04/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a **Reformulação de Quadros Curriculares** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto da Lei Nº 9.394/1996 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, da Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010 que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Capítulo II, Artigos 14, 15, 16 e 17*, homologada por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - As propostas de Reformulação do Quadro Curricular que chegar ao Conselho, sob a forma de documentos ou processo, deverão ser encaminhada a Comissão de Legislação e Normas de Assuntos Educacionais, para análise e apreciação e, posteriormente à Presidência do Conselho para sua homologação.

Parágrafo Único – As propostas de reformulação da **Matriz Curricular** poderão ser encaminhadas à Comissão de Legislação e Normas para análise mais apurada a critério do Presidente do Conselho.

Art. 2º - Os **Quadros Curriculares** ainda não aprovados que estiverem anexados à reformulação do Regimento Escolar deverão, também, ser encaminhados a Comissão de Legislação e Normas e submetidos aos mesmos procedimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Após a homologação dos quadros curriculares pela presidência do CME, uma cópia deverá ser encaminhada ao estabelecimento para anexação ao seu Regimento Escolar, outra ao Setor de organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para os devidos fins e uma terceira via ser incluída no prontuário da Unidade de Ensino, no Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Art. 4º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Buerarema manterá um **prontuário** para cada uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no qual deverão constar todos os atos aprovados referentes à respectiva Unidade Escolar.

Art. 5º - Ficam **validadas** as **alterações** de quadros curriculares que tenham sido analisadas pela Comissão de Legislação e Normas e autenticadas pela presidência do CME.

Art. 6º - Os **Quadros Curriculares** adotados pelos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Municipal, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, ficam sujeitos às seguintes condições:

- a) Vigência pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, sem possibilidade de alteração, para o ensino ministrado da 1ª a 4ª série / 1º ao 5º Ano do ensino fundamental;
- b) Vigência de 4 (quatro) anos, no mínimo, sem possibilidade de alteração, para o ensino ministrado de 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano do ensino fundamental;

Art. 7º - As propostas de reformulação do Quadro Curricular das Unidades Escolares da Rede Municipal que ministram o Ensino Fundamental devidamente fundamentado e embasado no art. 24 da LDB 9394/96 deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Buerarema para análise, apreciação e homologação.

Art. 8º - A presidência do CME formalizará em ato próprio, até que estruturado a Comissão de Legislação e Normas para Assuntos Educacionais – a indicação de pessoal que responderá pelo referido setor.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

ASTOR VIEIRA JÚNIOR

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.